



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

LEI Nº 386 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
no placar da Prefeitura Municipal na presente
data. Campo Limpo de Goiás.

19/05/2021

Serviço de Expediente

**DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE ESTUDANTES
NOS ONIBUS ESCOLARES DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS E O USO
DO ÔNIBUS DO PROGRAMA "CAMINHOS DA
ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu,
PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em cursos superiores, cursos pré-vestibulares, cursos profissionalizantes e ensino médio, usarem do transporte escolar fornecido pelo município de Campo Limpo de Goiás, nos seguintes termos:

I - Os alunos devidamente matriculados em curso de ensino superior, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.513/2011, poderão utilizar ônibus escolares denominados "Caminhos da Escola".

II - Os alunos devidamente matriculados em curso de pré-vestibular e ensino médio, oriundos de ensino público e profissionalizante, sendo agraciados com bolsas de estudos em escolas particulares, escolas conveniadas e Colégios administrados pela Polícia Militar do Estado de Goiás, poderão utilizar o transporte escolar oferecido pelo município de Campo Limpo de Goiás, e caso tenha vagas ociosas no ônibus denominado "Caminhos da Escola", essas poderão ser preenchidas por estes estudantes.

Art. 2º - Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Campo Limpo de Goiás.

§1º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§2º - Podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

Art. 3º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula efetuada.

§ 2º - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- a) - Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b) - Comprovante de residência;
- c) - Cópia de documento de identificação com foto.

§ 3º - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 4º - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 5º - O aluno que suspender a realização do curso "trancar a matrícula" ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - O Transporte Escolar Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 19 de maio de 2021.

GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal